



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00523/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP)

Dispõe sobre o Programa Incubadora Social SP para lideranças comunitárias e gestores de pequenas organizações da sociedade civil no âmbito do Município de São Paulo, bem como cria o Fundo de Incentivo às Comunidades - FIC, e institui o Conselho Municipal de Incentivo às Comunidades - CMIC, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Incubadora Social SP no âmbito do Município de São Paulo.

§1º O Programa será voltado a suprir carências referentes à informação, capacitação e formalização de lideranças comunitárias e gestores de pequenas organizações da sociedade civil.

§2º A liderança comunitária referida no caput deste parágrafo, é a pessoa responsável por gerar sentido de coletividade em indivíduos do mesmo grupo, motivando pessoas a agirem em benefício comum em sua comunidade ou espaço de convivência.

§3º As pequenas organizações da sociedade civil referida no caput deste parágrafo, são as organizações sociais que ainda não estão formalizadas juridicamente, e/ou, que já se encontram formalizadas, porém apresentam alguma dificuldade em relação a certificações e/ou registros em órgãos regulamentadores no âmbito do Município de São Paulo.

§4º O Programa tem como objetivo contribuir para o fortalecimento do Terceiro Setor, estruturação de cursos de capacitação, assessoria jurídica e social e pequenas parcerias com o município como estratégia de formação de redes para o desenvolvimento sustentável local.

Art. 2º O Município, através da Secretaria de Relações Sociais, regulamentará as ações do Programa que terá carácter contínuo e permanente, podendo para tanto realizar parcerias com Universidades e demais Entidades desde que detenham notório saber em relação ao disposto na proposta do Programa.

Art. 3º Em relação à regulamentação disposta no caput do artigo anterior, o Município deverá prever os seguintes objetivos no Programa:

I. Fortalecer a Sociedade Civil Organizada através do incentivo ao trabalho voluntário, e resgate da cidadania participativa, pela interação Poder Público - Comunidade, como meio de estruturar as novas necessidades organizacionais da sociedade;

II. Capacitar, de forma descentralizada, lideranças comunitárias visando estimular práticas de cidadania e gestão participativa, fortalecendo o diálogo desta com o Poder Público e a iniciativa privada, promovendo a discussão e encaminhamento das demandas sociais em direção à autogestão e auxiliando as tomadas de decisão na gestão pública;

III. Disponibilizar instrumental adequado para a formação de gestores do Terceiro Setor, pela capacitação de seus dirigentes para as especificidades das organizações sem fins lucrativos e atendimento de seus objetivos sociais;

IV. Suprir carência informacional e técnica no que se refere aos aspectos jurídicos da constituição e gestão de OSC's e estimular a criação de novas Organizações, como estratégia de ampliação da participação da sociedade nos processos decisórios e promoção de interesses coletivos;

V. Garantir o acesso à informações que aumentem a qualidade da gestão das Organizações da Sociedade Civil e fortalecimento dos movimentos comunitários, através da produção de materiais informativos;

VI. Aperfeiçoar o potencial de empregabilidade do Terceiro Setor, fortalecendo novas possibilidades de interação econômica, baseadas em princípios solidários;

VII. Vivência prática através de pequenas parcerias com o Poder Público, a fim de promover experiência em prestação de contas, cumprimento de meta, bem como todas as demais obrigações dispostas nas legislações vigentes que regulam as parcerias entre o Poder Público e as OSCs.

Parágrafo Único. As ações dispostas no inciso VII do Art. 3º serão realizadas através de financiamento de pequenos projetos com duração de no máximo 01 (um) ano.

Art. 4º Fica criado junto a Secretaria Relações Social o Fundo de Incentivo as Comunidades - FIC como instrumento de suporte financeiro e de gerenciamento de recursos para promover ações direcionadas ao Programa Incubadora Social, executadas ou coordenadas por esta Secretaria.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo:

I. Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II. Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, convênios e consórcios;

III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV. Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V. Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VI. Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais;

VII. Outras receitas eventuais.

§1º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§2º As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Fazenda, após sua arrecadação, mediante depósito em conta-corrente específica da Secretaria de Relações Sociais/Fundo de Incentivo as Comunidades, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual.

§3º O Fundo ora criado, terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônomas.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Incentivo as Comunidades - CMIC, órgão autônomo e não jurisdicional.

Art. 7º O Conselho Municipal de Incentivo as Comunidades - CMIC terá por atribuição:

- I. Participar das decisões inerentes a promoção do referido Programa Incubadora Social;
- II. Definir Editais para financiamento de projetos dos usuários do Programa.
- III. Apreciar projetos oriundos do Programa Incubadora Social;
- IV. Fiscalizar a execução do Fundo de Incentivo às Comunidades - FIC;
- V. Garantir que a proposta do Programa seja executada a contento, para tanto, deverá fiscalizar todos os processos inerentes a sua execução;
- VI. Elaborar Resoluções para estabelecer suas decisões;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Na análise de projetos, o Conselho deverá observar a peculiaridade dos proponentes, bem como a proposta do Programa Incubadora Social, abstendo-se de processos burocráticos e exigências excessivas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Incentivo as Comunidades - CMIC será composto por seguintes membros:

- I. Dois representantes da Secretaria Especial de Relações Sociais, sendo um (a) Titular e um (a) Suplente;
- II. Dois representantes da Secretaria de Fazenda, sendo um (a) Titular e um (a) Suplente;
- III. Quatro representantes da Câmara Municipal de São Paulo, sendo dois Titulares e dois Suplentes;
- IV. Quatro representantes da Sociedade Civil, sendo dois Titulares e dois Suplentes.

§1º A escolha dos representantes dispostos no inciso I e II, ocorrerá por ato do Chefe do Executivo Municipal, tendo sua efetividade iniciada a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

§2º A escolha dos representantes dispostos no inciso III, ocorrerá por ato do Presidente da Câmara Municipal, observando o disposto no Regimento Interno da referida Casa.

§3º A escolha dos representantes dispostos no inciso IV, ocorrerá por voto direto e secreto de eleitores do município de São Paulo, através de processo de escolha organizado pela Secretaria Especial de Relações Sociais.

Art. 9º O mandato dos conselheiros terá duração de três anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 10º A estrutura necessária para o exercício das atribuições do Conselho Municipal de Incentivo as Comunidades - CMIC será de responsabilidade do Município, que deverá prever recursos necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Para promoção de recursos necessários para o bom e eficiente funcionamento do Conselho, o Município poderá dispor de recursos oriundos do Fundo de Incentivo às Comunidades - FIC, desde que seja de forma complementar ao que dispõe o caput deste Artigo.

Art. 11º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.